



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2817/2024.**

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024.

Processo nº 0947021-36.2023.8.19.0001,  
Ajuizado por -----,  
representada por -----

Trata-se de Autora, 69 anos de idade, internada no Hospital Municipal Rocha faria, com quadro clínico de **fratura periprotética em fêmur esquerdo (pós-operatório de artroplastia total de quadril esquerdo)** (Num. 85887931 - Pág. 8), solicitando o fornecimento de **transferência, transporte e cirurgia ortopédica** (Num. 85887930 - Pág. 11).

As **fraturas periprotéticas do fêmur** podem representar uma grave complicação das artroplastias de quadril. A sua prevalência tem vindo a aumentar devido a um aumento da esperança de vida da população. É importante conhecer os seus principais fatores de risco de modo a identificá-los e a tratá-los numa fase precoce. As fraturas periprotéticas do fêmur são complicações devastadoras após uma artroplastia total da anca. Os sintomas mais comuns são a dor, edemas e hematomas em torno da anca ou coxa, incapacidade de suportar peso sobre a perna lesada e encurtamento ou deformação da mesma<sup>1</sup>.

De acordo com a Portaria Conjunta nº 21, de 24 de setembro de 2018, que aprova as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Fratura do Colo do Fêmur em Idosos, as fraturas em particular as de fêmur (de colo ou outras partes), podem levar a vários tipos de complicações, inclusive à morte. A artroplastia total do quadril é a indicada para os pacientes idosos com fratura do colo do fêmur desviada que apresentam sinais de coxartrose (artrose do quadril). O tratamento cirúrgico da fratura do colo do fêmur deve ser realizado com a maior brevidade possível, desde que o paciente se encontre clinicamente apto para a cirurgia proposta (osteossíntese ou artroplastia), evitando-se ultrapassar um período superior a 48 horas, a partir da ocorrência da fratura. O **pós-operatório** deve ocorrer em unidade que proporcione adequada vigilância e controle das condições clínicas<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que **transferência e cirurgia ortopédica** (revisão) **estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora - fratura periprotética em fêmur esquerdo (pós operatório de artroplastia total de quadril esquerdo) (Num. 85887931 - Pág. 8). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.007-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopédica, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de

<sup>1</sup> PIRES, F. J. S. Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. Fraturas Periprotéticas do Fêmur em Artroplastias de Quadril: Classificação e Tratamento. Artigo de Revisão. Setembro, 2014. Disponível em: < <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/30626/1/Fraturas%20Periprot%C3%A9ticas%20do%20F%C3%A9mur%20em%20Artroplastias%20da%20Anca%20Classifica%C3%A7%C3%A3o%20e%20Tratamento.%20Francisco%20.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 21, de 24 de setembro de 2018. Aprova as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Fratura do Colo do Fêmur em Idosos. Disponível em: < [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2018/portaria\\_conjunta\\_21\\_tratamento\\_de\\_fratura\\_colo\\_do\\_femur.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2018/portaria_conjunta_21_tratamento_de_fratura_colo_do_femur.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)<sup>3</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de **internação**, solicitada em 06/10/2023, pelo Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF), para realização de **artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril**, com situação: **Alta**, unidade executora: **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO (Rio de Janeiro)**.

Assim, considerando que o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO** pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada**.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 85887930 - Pág. 11, item “c”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informações acerca de **transporte não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

### É o Parecer

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 19 jul. 2024.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2024.